

Revogado pela
da

LM 2925
08/07/93



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.836	11	ligaz

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.836

EMENTA: ALTERA GRATIFICAÇÃO DO CORAL MUNICIPAL, CONFORME LEI 2.378, CRIADO PELO DECRETO N.º 1.888, DE 15/03/85.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, da Lei 2.378 de 13/12/88, passam a vigorar com a redação abaixo, ficando, ainda, o artigo acrescido dos parágrafos 3º e 4º:

§ 1º - A Gratificação será paga por JETON, no valor correspondente ao estipulado ao anexo I da presente Lei.

§ 2º - Serão remuneradas no mínimo de quarenta horas (40) de tocatas por mês.

§ 3º - Fica limitado a 45 (quarenta e cinco) o número de componentes do Coral Municipal, conforme anexo I.

§ 4º - A base de cálculo por tocata/hora será fixada em:

REGENTE.....	10,00%	da UFIVRE
AUXILIAR REGENTE.....	6,42%	da UFIVRE
SOLISTAS.....	5,60%	da UFIVRE
MÚSICO I.....	5,20%	da UFIVRE
MÚSICO II.....	4,80%	da UFIVRE

Artigo 2º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, baixará normas complementares, no pra





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.836	12	11/12

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

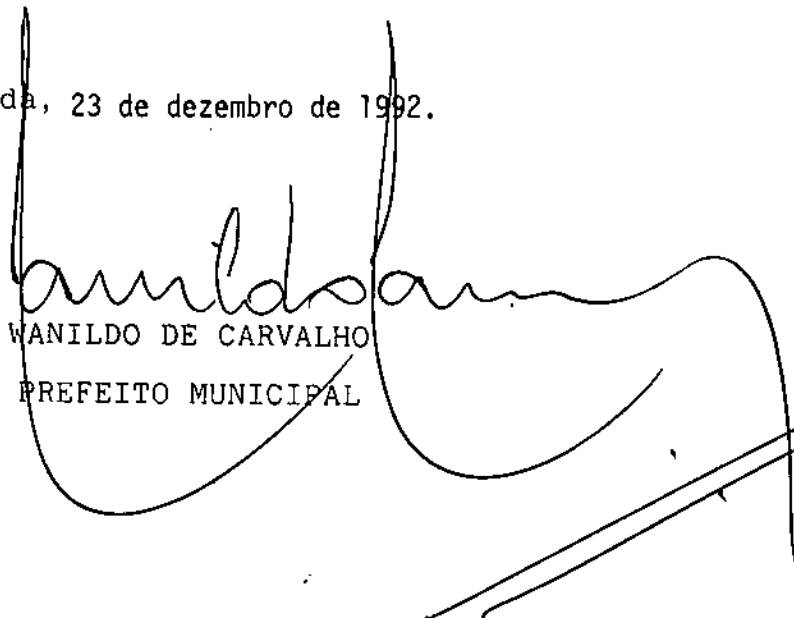
Lei Municipal N.º 2.836

02.

zo de 20(vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 2.378/88.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 1992.



WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N.º 1078/92

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

SBF/.

